



<https://doi.org/10.36592/opiniaofilosofica.v12.1017>

A circunstância de Estado como estímulo ao comportamento policial: brutalidade no monopólio da violência legítima

The State circumstance as stimulus to police behavior: brutality in the monopoly of legitimate violence

Mauricio Fontana Filho¹

Resumo

Investiga-se o monopólio de violência legítima do Estado e a sua significação em sociedade como força propiciadora de mudança comportamental nos agentes policiais. Visa-se explorar quais são essas mudanças comportamentais. O caso Eric Garner é utilizado como elemento prático. Verifica-se seus diversos contornos desde 2014 até os dias de hoje. O método é o hipotético-dedutivo por pesquisa bibliográfica, coleta de dados e análise documental. A hipótese inicial a ser defendida aponta que o monopólio de violência do Estado imbui a força policial de expectativas, riscos e requisitos institucionais que propiciam o abuso de seus poderes legais, tornando-a agressiva como desfecho do dia-a-dia de trabalho. Conclui-se por atribuir ao Estado o papel de brutalizar a sociedade a partir de seus profissionais da violência, não antes de brutalizá-los a si próprios pelas exigências psicológicas que a função de policial lhes outorga.

Palavras-chave: Agressão policial. Eric Garner. Instituição total. Situação total. Uso excessivo da força.

Abstract

It is investigated the State's legitimate violence monopoly and its significance in society as a force that promotes behavioral change in police officers. It aims to explore what these behavioral changes are. Eric Garner's case is used as a practical element. It is verified the several contours it took from 2014 to the present day. The method is the hypothetical-deductive through bibliographic research, data collection and document analysis. The initial hypothesis to be defended points that the State's violence monopoly imbues the police force with expectations, risks and institutional requirements that encourage abuse of its legal powers, making it

¹ Bacharel em Direito pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, UNIJUI. Especializando em Ciências Sociais pela Universidade Passo Fundo, UPF. Bolsista voluntário no projeto de pesquisa "Finanças partidárias: equilíbrios organizacionais nos partidos políticos brasileiros (1995-2017).
E-mail: mauricio442008@hotmail.com.

aggressive as a corollary of its day-to-day work. It concludes by attributing to the State the role of brutalizing society from its violence professionals, not before brutalizing themselves through the psychological demands the function of policing impose.

Keywords: Police Aggression. Eric Garner. Total institution. Total situation. Excessive use of force.

Introdução

As últimas palavras de Eric Garner foram “Eu não consigo respirar”. Trata-se de um homem asfixiando, cercado por policiais em uma calçada de New York, Estados Unidos da América (EUA), em 2014. O evento se repetiu sob moldes similares com o caso George Floyd, em 2020. Essas poucas palavras instantaneamente se ergueram como símbolo de oposição ao uso excessivo da força pela polícia.

Investiga-se o monopólio da violência legítima do Estado e a sua capacidade de moldar o comportamento policial a partir das exigências, riscos e medos da profissão. O caso específico de Garner é utilizado com fins ilustrativos. O método é o hipotético-dedutivo por pesquisa bibliográfica, coleta de dados e análise documental.

A hipótese inicial aponta o Estado como instituição imbuída de violência e que, pelo seu uso, propicia um contexto de agressão e sofrimento que condiciona a força policial a agir com brutalidade na aplicação das leis e correção social. Com a prática de policiar e fiscalizar a lei, o agente incorpora os mandamentos, costumes, valores e incumbências da profissão.

Na primeira seção, o caso Garner é explorado em seus mínimos detalhes, trazendo-se aspectos práticos do excesso punitivo do Estado e o resultado final do efeito da circunstância de Estado sobre a personalidade policial, que é o abuso da autoridade e a morte de civis.

Na segunda, aborda-se o conceito de Estado, o monopólio da violência como diverso de acordo com os fins do Estado administrativo e as principais fontes que legitimam esse monopólio em sociedade, isso de modo a compreender-se quais premissas estão presentes na racionalidade policial. Por fim, na terceira seção, adentra-se o teor da expressão *circunstância de Estado*, denotando o impacto que o contexto social tem sobre o policial e a possível mudança comportamental.

Para contextualizar o caso de Garner, busca-se informação em jornais digitais como o *The New York Times*, *The Washington Post*, *The Guardian*, entre outros. A teorização de Estado e dos agentes de polícia perpassa conceitos de autores clássicos como Franz Oppenheimer (1922), Max Weber (2018) e Robert Nozick (2011). A alteração comportamental é redigida principalmente nos moldes dos psicólogos sociais Erving Goffman (2015), Melanie Joy (2014) e Philip Zimbardo (2015).

A profissão de agente policial reveste-se de características específicas que contribuem para o adoecimento do sujeito, seja o adoecimento físico ou psicológico. A demanda de dedicação integral ao trabalho, o que leva a atividade a ocupar espaços da vida pessoal, e a função de ponta de lança no monopólio da violência do Estado na execução da lei avalizam a incorporação de comportamentos adquiridos.

O ambiente laboral influencia diretamente na forma como o trabalhador age, o transformando ao longo de sua vida, isso como reflexo das funções exercidas, seus riscos e medos, além das expectativas sociais. As atividades de carniçaria, prostituição e autópsia são apenas alguns dos exemplos de empregos capazes de modular significativamente aqueles que com eles interagem de modo contínuo. O policiamento, por lidar diretamente com os problemas sociais e com a morte, segue o mesmo padrão.

O Estado contra Eric Garner

Em 17 de julho de 2014, a polícia de New York recebeu uma queixa de crime pelo telefone. Havia um homem, Eric Garner, vendendo cigarros avulsos no bairro Staten Island, um crime pelo qual ele já havia sido preso anteriormente, duas vezes somente naquele ano. Quando dois membros da polícia chegaram ao local, Eric negou estar cometendo qualquer crime, e afirmou que desde há muito já vinha sendo intimidado pela polícia e que aquilo tinha de terminar. Então, os policiais prosseguiram à prisão (TAIBBI, 2017).

O policial Daniel Pantaleo aplicou um estrangulamento no suspeito, prendendo o seu pescoço e ombro. Ambos caíram no chão e o golpe persistiu mesmo após Garner ter repetido três vezes que não conseguia respirar. Quando o estrangulamento foi relaxado, o peso dos outros policiais – mais haviam chegado ao local – sobre o corpo da vítima e a pressão sobre sua cabeça contra o solo

comprimiram-no à calçada. Foi um total de onze súplicas de “Eu não consigo respirar” antes de sua morte (SOUTHALL, 2019).

O golpe durou 20 segundos e nenhum dos policiais tentou qualquer iniciativa de reanimação cardiopulmonar. Quando a equipe médica de emergência composta por membros da Universidade Richmond de Centro Médico chegou, não havia equipamento de oxigênio. Ao invés de ser iniciado o procedimento de reanimação, a equipe pediu para a vítima acordar. A chegada da ambulância foi filmada por Taisha Allen, residente das imediações. A vítima foi pronunciada morta no hospital (BAKER *et al.*, 2015; CROTHERS, 2019).

Os policiais envolvidos colocaram em seus relatórios que um homem chamado Eric Garner havia morrido durante uma tentativa de prisão, citando uma testemunha por nome, Taisha Allen, que os havia visto colocar Garner no solo pelos braços. A testemunha depois desmentiu os relatórios. Não houve qualquer menção ao uso de força ou da técnica de estrangulamento. Então, na manhã seguinte, a polícia e o público descobriram a existência de um segundo vídeo, este mostrando com nitidez inequívoca toda a interação entre Eric e a polícia. O amigo da vítima, Ramsey Orta, que estava consigo no local, filmou todo o fato em seu celular (BAKER *et al.*, 2015; BENNER, 2019; MORALES *et al.*, 2019).

O vídeo mostra Garner dizendo aos policiais que o deixassem em paz e pedindo que a intimidação cessasse. Quando um policial tentou algemá-lo e ele retirou a mão, em seguida Pantaleo agiu às suas costas. Então foram feitos pedidos pela demissão e indiciamento criminal dos policiais envolvidos na morte, tanto por uso excessivo da força quanto por negligência (BENNER, 2019; SOUTHALL, 2019).

A partir da difusão do vídeo e dos protestos que se seguiram, três instituições passaram a simultaneamente investigar o caso. O Escritório de Assuntos Internos averiguava se os protocolos policiais foram seguidos; a Procuradoria de Staten Island analisava se algum crime foi cometido e passou a apresentar evidências a um corpo de jurados; e, por fim, a Justiça Federal recolhia evidências e investigava se algum policial havia violado leis federais (BENNER, 2019; TAIBBI, 2017).

Cada um dos eventos incitava mais mobilização de protestos por todo o país. De modo geral, foram manifestações pacíficas, mesmo assim foi amplo o número de prisões. Entre algumas das práticas: interromper o tráfego; carregar caixões falsos com o nome de vítimas assassinadas pela polícia; sentar no chão em locais-chave de movimento. Eram dois os principais cânticos: o “Eu não consigo respirar” e o “Quem

é que vocês estão protegendo?”. Os protestos variavam de 700 pessoas em alguns dias para mais de 3000 em outros, e ocorriam principalmente em New York, Chicago, Manhattan e Washington, D.C. (LAUGHLAND *et al.*, 2014).

“As práticas policiais de sufocamento têm décadas de uso, construindo desconfiança nas comunidades pobres para com a polícia.” (FONTANA FILHO, 2021, p.136, tradução nossa). A morte de Garner, porém, mobilizou protestos em um ano que se tornou o mais intenso desde o movimento de busca pelos direitos civis de 1960. Isso canalizado pelo vídeo, o qual noticiou a violência policial contra comunidades pobres e as inverdades nos relatórios de polícia (FONTANA FILHO, 2021).

Tal foi o impacto do caso que Kobe Bryant, LeBron James e outros jogadores famosos do NBA estadunidense apareceram para os seus jogos usando camisetas estampadas com o slogan “Eu não consigo respirar” (GLENZA; LAUGHLAND, 2015; PINCUS, 2014).

Pantaleo e a sargento Kizzy Adonis foram inicialmente punidos pelo Departamento de Polícia, perdendo suas armas e distintivos e designados a funções administrativas. Em 2015, a família da vítima recebeu quase \$6 milhões em um acordo, após em dezembro de 2014 um corpo de jurados ter se recusado a aceitar o crime contra o primeiro. Não demasiado tempo após a decisão, dois policiais sem ligação com o caso foram emboscados e mortos durante uma patrulha (MORALES *et al.*, 2019; SOUTHALL, 2019).

Apenas em julho de 2019 é que o Departamento de Justiça concluiu que nenhum dos policiais envolvidos responderia por acusações federais. A razão foi a de que havia insuficiente evidência para comprovar os três elementos indispensáveis para a incriminação: a) se o policial fez uso de estrangulamento; b) se foi justificado o seu uso para derrubar um homem desarmado, morbidamente obeso e que potencialmente estivesse a cometer um delito menor; c) se houve intenção do policial de matar a vítima (MORALES *et al.*, 2019).

A última vez que o governo federal estadunidense indiciou um policial de New York pelo uso excessivo da força foi em 1998, quando o policial Francis X. Livoti foi julgado e condenado por ter estrangulado até a morte Anthony Baez. Nos EUA, 98,3% dos assassinatos pela polícia não resultam no policial sendo indiciado por crime, isso com dados (SINYANGWE *et al.*, 2021) que compreendem o período

2013-2020. Assim, a vasta maioria dos policiais que matam civis nunca é indiciada, e dos poucos indiciados a maioria não é condenada (BENNER, 2019; SMITH, 2019).

A polícia de New York, depois de cinco anos de trabalho administrativo, demitiu Pantaleo, mas se apenas o tivesse punido disciplinarmente, o público jamais saberia, já que as fichas dos policiais da cidade são secretas. O prefeito Bill de Blasio empreendeu significativos esforços para não divulgar os nomes dos outros policiais que participaram da operação. Seus nomes são Dhanan Saminath, Mark Ramos, Justin D'Amico e Craig Furlani (BAKER *et al.*, 2015; BARRETT, 2019; SOUTHALL, 2019).

A alta hierarquia ainda se defendeu de ter demitido o policial dizendo que foi uma decisão “extremamente difícil”. A conduta de Pantaleo foi justificada como aceitável e sob o rótulo de que “às vezes decisões têm de ser tomadas com demasiada rapidez”. Depois de tomada a decisão, muitas organizações criticaram a demissão, afirmando que os policiais, a partir de então, realizariam seus trabalhos com timidez, contribuindo para o aumento nos níveis de crime da cidade (BARRETT, 2019).

O golpe aplicado por Pantaleo já havia sido banido em 1993 pelo Departamento de Polícia, consequência dos números crescentes de mortes civis pelo excesso de força policial. A técnica de estrangulamento é utilizada com frequência em função da falta de treinamento que recebem os agentes. Assim, providos apenas de capacitação mínima, quando em campo eles tendem a desarmar ou conter um suspeito através de ações improvisadas (SOUTHALL, 2019; WINSTON, 2019).

Antes da decisão de não aplicar leis federais, eximindo os policiais de qualquer ligação ilícita com a morte de Eric, o advogado de defesa de Daniel se pronunciou. Ele afirmou que a vítima era morbidamente obesa e tinha dificuldades respiratórias, o que causou a sua morte, e que a técnica do estrangulamento não foi utilizada, mas uma outra, a do Cinto de Segurança, a qual é ensinada na Academia de Polícia (MORALES *et al.*, 2019).

Outro termo empregado pelo advogado foi o de que a vítima era uma “bomba-relógio” que resistiu à prisão, tendo a abordagem policial sido realizada de forma adequada. A força catalizadora de protestos foi o posicionamento do médico que examinou a morte de Garner. Ele apontou para um homicídio com morte

causada por estrangulamento e compressão do peito por carga sobreposta (MORALES *et al.*, 2019; SOUTHALL, 2019).

Alguns pontos no presente relato sinalizam para o entendimento da atuação policial. A gravação de vídeo demonstra aspectos de extrema relevância no caso: a) a morte em meio a tentativas de prisão é algo normal no dia-a-dia policial e ao qual já estão preparados, o que se comprova pela atitude dos mesmos em face à vítima desacordada, estagnados e cumprindo diretrizes internas de não-aproximação civil; b) os socorristas no local agiram de modo passivo ante a inconsciência da vítima, o que assenta se tratar de um evento já esperado por equipes emergenciais quando em atendimento a interações policiais.

Um segundo ponto se refere às tentativas de camuflar os erros de campo através de relatórios gerais e omissos quanto ao fato ocorrido, o que Matt Taibbi (2017) atesta se tratar de ação corriqueira na atuação policial do país, compreendendo a primeira linha de defesa da profissão. A força policial possui das mais diversas formas de exercer as suas funções dentro de uma esfera de legalidade, mas quando a sua atividade transcende essa esfera, ainda assim existem mecanismos de manutenção e proteção que se apoiam na força coletiva e de grupo institucional.

O terceiro engloba a defesa jurídica. Quando tomba o âmbito legal e o de defesa institucional, a defesa jurídica pela classe policial atende as expectativas e necessidades de Estado pelo resguardo de sua força pública. No caso em tela, a vítima é rotulada de “bomba relógio”, construindo-se uma narrativa que condena Garner pela obesidade e oferece caução à atuação policial, tida como rotineira e seguidora de diretrizes internas, ignorando-se o desfecho.

Assim, com base nesses elementos em destaque resulta que os policiais estão significativamente presos ao seu meio, seja às diretrizes que o Estado ensina ou às experiências diárias. Quando uma vítima morre em interação policial, a sua maneira de lidar com a situação segue parâmetros institucionalizados. Não se trata de apatia do agente ante a morte por sufocamento de Garner, mas do fim de um processo, que era a tentativa de prisão, e o início de outro: a espera pelos paramédicos. Cada uma dessas etapas é elaborada e organizada pelo Estado, internalizada em seus subordinados e cobrada com sanções fixas.

Quando um indivíduo contribui, cooperativamente, com a atividade exigida por uma organização, e sob as condições exigidas - em nossa sociedade com o apoio de padrões institucionalizados de bem-estar, com o impulso dado por incentivos e valores conjuntos, e com as ameaças de penalidades indicadas - se transforma num colaborador; torna-se o participante “normal”, “programado” ou “interiorizado”. Ele dá e recebe, com espírito adequado, o que foi sistematicamente planejado, independentemente do fato de isto exigir muito ou pouco de si mesmo. Em resumo, verifica que, oficialmente, deve ser não mais e não menos do que aquilo para o qual foi preparado, e é obrigado a viver num mundo que na realidade, lhe é afim. (GOFFMAN, 2015, p.159-160).

Portanto, a atuação policial cobre uma área bem delimitada, não mais do que a instituição exige e nem menos. Sua movimentação ocorre em um âmbito que lhe é compatível (GOFFMAN, 2015). O hiato entre a apreensão de Garner e a chegada dos paramédicos não lhe diz respeito, desse modo não há que se imiscuir. Após decretar-se a morte, há um novo papel: o de preencher os relatórios concernentes ao ocorrido e, durante esse processo, a cooperação policial converge para um estado de reforço mútuo pela proteção da instituição.

A morte de civis em interação policial é um fenômeno frequente nos EUA. Dentro do período 2013-2020, apenas em New York, 180 pessoas foram mortas pela polícia. No total em 2013, 1.111 pessoas foram mortas pela polícia; em 2014, 1.059; em 2015, 1.103; em 2016, 1.071; em 2017, 1.095; em 2018, 1.143; em 2019 foram 1.099 e em 2020, 1.127 pessoas. Esses dados (SINYANGWE *et al.*, 2021) avalizam o evento contínuo no país.

Após a morte de Eric, o Departamento de Polícia gastou mais de \$35 milhões para treinar novamente os seus policiais de modo a não utilizarem a técnica de estrangulamento. Porém, o seu uso é contínuo e raramente punido. A morte de Garner é corolário de uma estratégia de Estado no combate ao crime cujo foco são os pequenos delitos com fins de abalar transgressões hediondas. As comunidades pobres sofrem mais com essa iniciativa. O mesmo local onde Eric morreu já havia tido apenas naquele ano 98 prisões e 655 queixas aos números de denúncia (BAKER *et al.*, 2015; SOUTHALL, 2019).

As políticas de repressão ao crime são estabelecidas pela administração do Estado, enquanto que aos agentes policiais cabe, através do uso da força, fazê-las cumprir. Trata-se do que se chama de *monopólio da violência legítima*. O conteúdo dessas políticas varia de acordo com o contexto e com o grupo político dominante, mas o mecanismo que as assegura é sempre o mesmo em quaisquer circunstâncias: o monopólio da violência (WEBER, 2018).

Do monopólio da violência legítima

O principal fundamento do Estado é o monopólio da violência legítima (WEBER, 2018). Diferente de um ladrão que usa de força física para subtrair os bens de alguém, o Estado possui o aval da sociedade para exercer a força. A violência empregada pelo Estado é legal, legítima e organizada, diferente daquela de um ladrão comum, que é ilegal, ilegítima e geralmente desorganizada.

O que é um Estado? O Estado não se deixa definir por seus fins. De fato, poucas foram as tarefas que algum agrupamento político já não tenha se ocupado alguma vez. O que diferencia o Estado de tantas outras instituições é o meio que lhe é peculiar, ou seja, o uso da coação e coerção físicas. A violência não é, evidentemente, o único instrumento de que se vale o Estado, mas é o seu instrumento específico (WEBER, 2018). “O princípio fundamental é o de que o Estado não é um fim em si mesmo, mas o meio para um fim” (HITLER, 2018, p.319, tradução nossa).

Desde períodos antigos, agrupamentos políticos dos mais diversos, a começar pela família, vêm recorrendo à violência, tendo-a como instrumento normal do poder. Concebe-se no Estado contemporâneo uma comunidade humana que, dentro dos limites de determinado território, reivindica o monopólio do uso legítimo da força. É próprio do Estado não reconhecer a qualquer outro grupo ou indivíduo o direito à violência (NOZICK, 2011).

Pela sua força e organização, o Estado se transforma na única fonte do direito à violência. Tal como todos os agrupamentos políticos que historicamente o precederam, o Estado consiste em uma relação de dominação do homem sobre o homem fundada no instrumento da força. Essa relação de dominância torna-se legítima por se basear na vontade do mais forte (OPPENHEIMER, 1922).

Não há necessidade de adentrar na metafísica poética de Friedrich Nietzsche (2016, p.67) e reivindicar que “o Estado é o mais frio de todos os monstros frios” ou mesmo a morte dos povos e o local onde todos bebem veneno (NIETZSCHE, 2016), basta o caráter concreto da instituição. Ela toma a forma de um mecanismo forçado por um grupo vitorioso sobre um grupo derrotado com o único propósito de regular o domínio de um sobre o outro (OPPENHEIMER, 1922).

Aspectos secundários na teoria de Estado envolvem: a) número de habitantes; b) território; c) governo soberano; d) oposição entre governantes e

governados, entre autoridades e súditos (BLUNTSCHLI, 1877). No entanto, o elemento que se encontra em todos os Estados, via de regra, é o uso da força legítima como meio de solucionar conflitos.

O Estado reivindica o monopólio de decidir quem pode usar a força, e quando; afirma que só ele pode decidir quem pode usá-la e em que condições; reserva-se o direito exclusivo de transferir a legitimidade e a permissibilidade de qualquer uso da força dentro de suas fronteiras; além disso, afirma ter o direito de punir todos os que violarem o monopólio por ele reivindicado. (NOZICK, 2011, p.28).

Weber (2018) assinala que a legitimidade é fator fundamental na efetividade da dominação estatal por assegurar a continuidade do domínio e maior probabilidade de não encontrar resistência. Cabe ao Estado administrativo formular os moldes do monopólio da violência, prescrevendo como esse poder pode ser utilizado e em quais hipóteses. Dois pontos propiciam o aceite da população e a legitimação de Estado: a retribuição material e o prestígio social.

Esses dois aspectos se relacionam com a execução da violência. De um lado, o Estado paga a sua força repressiva, e de outro ela recebe o título de servidora pública. Assim, remunera-se e honra-se de modo a manter a instituição funcionando. O temor de perder um conjunto de vantagens move a obediência do repressor para com a administração estatal. O domínio pessoal do chefe é efetivado por meio da redistribuição de bens tomados, pela concessão de serviços, privilégios e honrarias. Fazendo isso, o administrador cria um exército que depende exclusivamente de sua autoridade pessoal e de sua capacidade de prover interesses (WEBER, 2018).

Tal é o modelo de Estado burocrático de estrutura ampla constituído pela vontade de bem-estar e honrarias de diversas partes da administração pública. Trata-se de um agrupamento de dominação institucionalizada e que teve êxito em monopolizar, nos limites de seu território, a violência física legítima como instrumento de governo e que reuniu nas mãos dos dirigentes os meios coercitivos. Ao longo do processo de imposição estatal, que atingiu todo o globo, a prática tomou um caráter qualificado na forma de políticos profissionais (WEBER, 2018).

Assim, a legitimidade, a retribuição material e o prestígio social são elementos que facilitam a ação repressiva do Estado e condicionam a ação dos agentes responsáveis pela repressão, tentados a permanecer em suas funções pelas honrarias e ganhos materiais. Os grupos que constituem o Estado também

contribuem para com a afirmação do monopólio da violência. Em uma democracia representativa, a administração estatal varia de tempos em tempos de acordo com as tendências sociais e vontade popular.

Os interesses pessoais e valores morais dos grupos que dominam o Estado impactam diretamente nas políticas a serem promulgadas e, portanto, na intensidade e qualidade do monopólio da violência empregado. Um Estado fundado sob os moldes do *Laissez-faire* usa da força de uma forma, enquanto que aquele promotor do *Welfare state*, de outra (FONTANA FILHO, 2020). Isso influencia diretamente no conteúdo das ordens policiais, no seu preparo, atuação e abordagem diária.

Com isso, tem-se que o formato da administração pública imbui mudanças estruturais na racionalização do processo de abordagem, na intensidade das interações e organização policial. No caso Garner os crimes de menor impacto estavam a ser reprimidos como regra e no intuito de impactar nos crimes mais hediondos. Porém, na ausência de tais diretrizes de repressão, a força policial atua de modo distinto.

A coação e coerção legal são utilizadas para perseguir os fins erigidos, mas esses fins variam de modelo para modelo de Estado. Jean-Jacques Rousseau (2015) aponta que a natureza humana é boa, mas viver em sociedade a torna má em função da propriedade privada, a qual atrai e corrompe os povos. Com isso, o Estado é criado com fins de endereçar o mal da propriedade privada, isso através de violência legal, legítima e organizada.

Autores contemporâneos como John Rawls (2011), Philippe Kourilsky (2013) e Peter Singer (2004) avalizam a posição de Rousseau (2015) propondo que, em face do mal da propriedade privada, é papel do Estado redistribuir as riquezas com o fim de atacar as desigualdades naturais e injustiças passadas que legaram dor e sofrimento ao presente. Novamente, a maneira de endereçar esses fins é a mesma, como no seguinte exemplo.

Há ainda aqueles, como Thomas Hobbes (2014), Edmund Burke (2016), Arthur Schopenhauer (2018) e Adolf Hitler (2018), que reivindicam que o mal na natureza humana deve ser combatido pelo Estado. Assim, sendo as pessoas naturalmente vis, o papel do Estado é o de impedir que elas extingam umas às outras através de suas violências civis desorganizadas. Apenas com os supracitados autores nota-se um raciocínio que perdura quatro séculos.

Em Schopenhauer (2018, p.26) “o mundo é o inferno, e os homens dividem-se em almas atormentadas e em diabos atormentadores.” Trata-se de uma colocação poética que reflete o posicionamento de filósofos que demonizam a natureza humana. Diferente de autores que combatem a propriedade privada como objetivo de Estado, aqui os fins eleitos para o Estado perseguir são relativos à natureza do homem. Os meios, porém, permanecem uma constante: o uso de intimidação e violência, legal, legítima e organizada.

“Esses grandes fins apontados são as chaves para toda teoria de Estado. Um Estado terá sua intervenção mais agressivamente realizada se existir uma necessidade determinada, atuando assim, por fim, como um mediador de interesses.” (FONTANA FILHO, 2020, p.6). Se não existirem interesses a serem satisfeitos, não há motivação para a ação estatal.

Isso explica quando um governante se utiliza de discurso baseado no medo. O objetivo é legitimar a existência de uma instituição coercitiva capaz de reger a vida em sociedade. Se os povos não temem, não há necessidade de tutela baseada na força (FONTANA FILHO, 2020).

Em alguma medida, a ação de Estado se assenta na pressuposição do medo. O medo de que as pessoas dominem umas às outras através de suas propriedades; o medo de que as injustiças do passado leguem para o presente e o futuro altos graus de injustiça; o medo de que as pessoas violem os interesses umas das outras. Ao endereçar os fins escolhidos, o Estado se torna um intermediário do medo humano e a possibilidade organizada de satisfazer a necessidade por proteção (FONTANA FILHO, 2020).

Quando se está em uma esfera de fome ou doença; quando o povo está sem abrigo ou mesmo acesso à educação, um Estado é de significativo valor, tornando a vida mais suportável. Trata-se de uma instituição ampla e estruturada, e isso por si só tende a legitimar a sua presença nas diversas esferas de vida (FONTANA FILHO, 2020).

No entanto, o que decrece a efetividade da instituição é a existência da *circunstância de Estado* e o seu impacto, tanto sobre a força policial (na forma de mudança comportamental) que exerce o monopólio da violência como ponta de lança, quanto sobre a sociedade civil (na forma de mortes, como no caso Garner), à mercê de interações policiais abusivas.

A circunstância de Estado influenciando o comportamento policial

A expressão “circunstância de Estado” é uma referência ao monopólio da violência legítima e a sua influência sobre os agentes de polícia e sociedade, levando grupos a agirem de modo agressivo por conformidade. A força policial atua de maneira brutal porque encontra respaldo no Estado para tanto. O caso Garner não se trata de fato isolado (SINYANGWE *et al.*, 2021). A tendência social é de enquadrar o policial Daniel Pantaleo e alguns outros como psicopatas, esquizofrênicos ou insanos mentais, isto é, como exceções à regra, maças podres, mas esse raciocínio não é sólido na maior parte dos casos.

A lógica de que existem indivíduos naturalmente maus que tentam contra a justiça em sociedade deve ser substituída pela que aponta a existência de situações ruins, contextos agressivos e circunstâncias totais. Uma vida em sociedade proporciona todo o tipo de interação entre as pessoas, mas trabalhar para uma instituição que predispõe a necessidade de se impor violência é o que Zimbardo (2015) rotula de *situação total*, isto é, um ambiente que impõe mudanças no caráter das pessoas e as molda conforme os requisitos de seu contexto social, expectativas institucionais e medos diários.

A situação total de Zimbardo (2015) é um termo adaptado a partir da *Instituição total* de Goffman (2015), esta atua em ambientes fechados, os quais condicionam seus moradores, modificando a sua personalidade, seus valores, raciocínios e o modo como enxergam a vida e se relacionam. A primeira proposta estuda grupos no exterior, como o impacto da guerra nos soldados ou das exigências e expectativas diárias da polícia, enquanto que na segunda há a necessidade de muros físicos, como em um hospital, prisão ou convento.

Uma das principais premissas que envolve ambas as teorias é a possibilidade do ser humano em geral, ao longo de sua vida, adquirir comportamentos, hábitos e valores de acordo com as diferentes interações sociais. A lógica base é que um soldado que por anos viveu a guerra retorne para casa provido de comportamentos e mentalidades adquiridas. O mesmo se aplica ao policial de carreira que no dia-a-dia exerce a força e a ameaça para cumprir os diferentes papéis que a sua função e seus superiores lhe exigem.

Schopenhauer (2012) convida uma reflexão sobre as forças que estimulam e influenciam o indivíduo. Deve-se imaginar um homem que estando na rua, dissesse

consigo mesmo serem seis horas e que seu dia de trabalho terminara. Ele crê poder passear ou ir ao cassino, subir à torre ou ao teatro, visitar um amigo ou viajar pelo mundo para não mais voltar. Ele crê que tudo isso depende dele e de sua absoluta liberdade. Porém, escolhe voltar para casa, não menos voluntariamente, junto de sua mulher. Tudo isso é como se a Água dissesse:

Posso encapelar-me fragorosamente em vastas ondas (certamente: quando o mar está tempestuoso!) – posso serpentear com arrancos precipitantes, devastando tudo à minha passagem (sim, no leito de uma torrente) – posso cair em tumulto de espumas (naturalmente, em cascata) – posso elevar-me no ar, livre como um raio (sem dúvida, no guincho de uma fonte) – posso, finalmente, evaporar-me e desaparecer (perfeitamente: ao calor de 100 °C) – todavia não faço nada disso e continuo quietinha, límpida e vaga, no espelho de um lago. (SCHOPENHAUER, 2012, p.71).

Com isso, tem-se que a água não pode se transformar senão quando nela intervêm determinadas causas, levando-a a um ou a outro estado. A ação humana é influenciada sob fórmula semelhante. O policial trabalhando para o Estado é como a água para Schopenhauer (2012): não uma constante, mas um organismo que agrega comportamentos sujeito a alterações que o seu contexto lhe impõe.

Assim, um policial será tão violento conforme suas circunstâncias institucionais, seus medos, incertezas, exigências e expectativas lhe ditam o ritmo a partir do qual deve exercer as suas faculdades à frente do monopólio da violência. “Como músicos, espera-se que se disciplinem dentro do mundo musical. Este é o ser que o local e o trabalho musical criam para eles.” (GOFFMAN, 2015, p.158).

Isso não significa dizer que a sociedade civil, ao usar de violência contra o policial o faz revidar com maior vigor, mas sim que o que se espera do profissional em campo contribui para a sua brutalidade. Esse impacto do ambiente sobre o agente de polícia é o que se chama “circunstância de Estado”. Dentro da esfera de desempenho da função de constranger, condicionar e corrigir condutas, a própria força policial é estrangida, condicionada e corrigida, isso a partir tanto do que o Estado administrativo demanda no exercício do cargo, quanto em relação ao que a sociedade mostra em conflitos sociais.

Via de regra, o sistema deve ser reconhecido como causador de males, e não indivíduos singulares. A lógica das maçãs podres deve ser substituída pela dos barris podres, os quais apodrecem as maçãs neles contidas (ZIMBARDO, 2015). “O quão mais próximos nós relacionarmos um ato ao seu contexto, menos livre o agente se

mostra sendo, menos responsável pelo seu ato, e menos dispostos estaremos de culpá-lo.” (BERLIN, 1998, p.456, tradução nossa).

Trata-se de um contexto de violência que legitima o uso de força física na resolução de conflitos. Não é por nada que Franz Oppenheimer (1922) entende por Estado a força em seu sentido mais brutal: porque não apenas faz sofrer, mas influencia e faz aprender. O policiamento é uma ocupação altamente estressante e perigosa. Ela envolve diversos riscos físicos e emocionais que contribuem para que comportamentos sejam adquiridos pelos policiais em face de eventos traumatizantes, tais quais testemunhar motins, ferimentos, mortes, bombardeios, tiroteios etc. (CASTRO; CRUZ, 2015; HUSAIN; FAIZE, 2018).

As pressões públicas e políticas são outras formas de risco. Diversos estudos empíricos (CARVALHO *et al.*, 2008; CASTRO; CRUZ, 2015; CHAE; BOYLE, 2013; (CONSTANTINO *et al.*, 2013, HUSAIN; FAIZE, 2018; JETELINA *et al.*, 2020; MARÇAL *et al.*, 2020; MOREIRA *et al.*, 1999; OLIVEIRA; SANTOS, 2010; RAJIB, 2014) têm relacionado o trabalho policial ao estresse, depressão, ansiedade, insônia, cansaço, alcoolismo, suicídio, esgotamento, bruxismo, distúrbios cardíacos, angústia psicológica, problemas familiares e conjugais, entre outras patologias.

O uso permanente de arma de fogo, o risco real e constante de ser ferido ou morto, inclusive em espaços sociais, e o de sua família ser atingida como represália ao exercício da função também são circunstâncias que propiciam mudança comportamental (CASTRO; CRUZ, 2015; HUSAIN; FAIZE, 2018). “A gente sai na praia e não se sente à vontade. A gente tá o tempo todo observando, vai para o supermercado com a família e fica observando. Bandido não fica preso.” (MOREIRA *et al.*, 1999, p.29-30).

A atividade policial nunca cessa, já que quando em folga não se pode omitir-se ao presenciar fato antijurídico, e mesmo depois da aposentadoria as ameaças do passado perduram como possibilidades reais do presente. O policial exerce a função 24 horas por dia. Quando não está em horário de expediente, ainda assim a sociedade o considera uma referência na solução de conflitos. Amigos, vizinhos e terceiros recorrem a si no endereço de seus litígios e medos, o que independe de dia e horário (CASTRO; CRUZ, 2015; HUSAIN; FAIZE, 2018; MOREIRA *et al.*, 1999).

A sensação é agravada pelo policial lidar todo o tempo com o que a sociedade insiste em esconder, excluir e negar: assassinatos, estupros, assaltos, miséria, falta de condições básicas de saúde, de vida e de dignidade humana. Por isso, o

sentimento de ser policial de modo perpétuo comporta vasta carga de sofrimento mental, visto que eles carregam consigo, em movimento contínuo, as preocupações, angústias e medos provenientes do trabalho (MOREIRA *et al.*, 1999).

Um exemplo disso é o medo de ser reconhecido por pessoas presas por eles e sofrerem retaliações (MOREIRA *et al.*, 1999). “Eu só me sinto seguro quando eu ponho o pé dentro de casa; quando eu estou na rua eu fico nervoso o tempo todo.” (MOREIRA *et al.*, 1999, p.30). Então, só pelo fato de ser identificado o policial já se torna um alvo em potencial. A carteira profissional, que em outras profissões têm o objetivo de distinguir e identificar o cargo que se exerce, para P. Constantino *et al.* (2013), no caso policial, trata-se de um *passaporte para a morte*.

A isso, acrescentam-se fatores decorrentes das expectativas da função e da *rotinização* às práticas policiais. Esse é um mecanismo de defesa que representa a execução rotineira de uma ação até que o agente se torne entorpecido e insensível em relação a ela. Assim, adotar a função de executor das leis pela coerção outorgada e como ponta de lança do Estado é adentrar um campo de condicionamento por aprendizado e repetição (JOY, 2014). “A violência sem dúvida gera violência” (JOY, 2014, p.83), seja a violência ilegal e desorganizada ou a legal e organizada. Ser o vigia da lei condiciona o ator à prática.

Diversas outras funções garantem respaldo para se falar no condicionamento profissional. Uma delas é a situação dos trabalhadores de frigorífico. Joy (2014) expõe os riscos desses trabalhadores, os quais passam a maioria de suas horas de vigília em instalações superlotadas, com pisos cobertos de sangue e gordura, em condições de trabalho perigosas e num ritmo implacável – cada um deles mata em média 23 galinhas por minuto e 25 mil por dia. Trata-se de uma profissão que exige passar horas diárias em um ambiente arriscado, insalubre e violento, coberto de morte e com alto nível de estresse.

Geralmente, esses trabalhadores têm de usar máscaras de hockey para que seus dentes não sejam arrancados pelo coice de animais conscientes sendo arrastados por esteiras transportadoras. Distúrbios psicológicos e sadismo tendem a resultar da exposição prolongada à violência. O negócio de matar pode mudar a personalidade de uma pessoa que era pacífica quando iniciou a função, tornando-a acostumada com a brutalidade que um dia a perturbara (JOY, 2014).

Na *Utopia* de Thomas More (2014) a lei proibia os cidadãos do ofício de carnicheiro, sendo este reservado aos escravos, isso porque o hábito da matança abria

margem para a destruição, pouco a pouco, do sentimento de humanidade individual, dada a constante violência empregada no trabalho.

A maioria das pessoas não consegue vivenciar alguma violência sem ficar traumatizada por ela. Um empregado cuja função é bater em animais com canos, cortar gargantas com serras e fazê-los prosseguir na esteira de abate com espetos eletrificados é propenso a adquirir comportamentos violentos. Esses trabalhadores se tornam traumatizados e mais agressivos, tanto em relação a animais quanto a humanos conforme executam aquilo que a sua profissão requer. Muitos desses trabalhadores desenvolvem comportamentos de aproximação às drogas numa tentativa de amortecer a angústia evocada pelas práticas (JOY, 2014).

Esse tipo de atitude também pode ser encontrado na prostituição, afinal o seu consumo representa um mecanismo estratégico de enfrentamento das dificuldades ocasionadas pelo trabalho, interação com clientes, culpa, desespero, insegurança e riscos potenciais diários (YOUNG *et al.*, 2000).

O uso de entorpecentes “torna seu trabalho mais fácil e mais suportável por tirar suas mentes do que estão fazendo e movê-las a sentirem-se mais desvinculadas da situação” (YOUNG *et al.*, 2000, p.796, tradução nossa). Os riscos que envolvem seu trabalho, como o vasto número de parceiros, o uso infrequente de preservativos e a incidência de violência no trabalho são fontes de intensa ansiedade a serem suprimidas pelo uso de álcool e drogas (YOUNG *et al.*, 2000).

As equipes responsáveis pela realização de necropsias são outro exemplo de riscos psicológicos no exercício da função. Foi referenciado pelos profissionais que lidar com a morte ao manusear e manter contato com os corpos e seus familiares é fonte de sofrimento psíquico. Nesta prática há necessidade inerente de estabilidade psicológica para se poder lidar com as adversidades oriundas do objeto de trabalho. Diversos profissionais se demitem, não dispondo da condição psicológica requerida (SILVA *et al.*, 2015).

A mobilização dos profissionais durante a necropsia de corpos em estado de decomposição é uma variável importante, já que essa circunstância exige estratégias mentais de como lidar com a situação. Para continuar trabalhando e não sucumbir ao medo, à angústia e à repulsa ante seu objeto de trabalho, os profissionais elaboram estratégias, como colocar a pomada descongestionante *Vick* nas narinas para aguentar o mau cheiro e considerar o corpo um objeto de trabalho deslocado do humano (SILVA *et al.*, 2015).

Assim, viabiliza-se a diminuição do sofrimento de ter de se fazer determinados procedimentos no cadáver, o que, em situação normal, não seria possível proceder devido ao grau invasivo da técnica. O corpo, então, é encarado como *coisa*, portanto, um objeto de trabalho (SILVA *et al.*, 2015). O corolário final é a desumanização do trabalhador, o qual não mais interpreta o corpo como elemento humano, mas uma mera extensão coisificada da função laboral.

Albert Camus (2015, p.149) assenta que “os homens são terríveis, principalmente sob um sol feroz”, ou seja, as circunstâncias influenciam a vida humana, condicionando-a, em alguma medida, ao seu efeito. A profissão de policiamento segue esse processo, não como qualquer outra atividade laboral, pois está mais nitidamente ligada ao uso diário da violência, do conflito social e também da morte.

Considerações finais

A morte de Eric Garner é uma em meio às inúmeras que vêm ocorrendo em encontros com a polícia envolvendo crimes menores ou mesmo ausência de práticas antijurídicas nos EUA. Os policiais, via de regra, realizam os procedimentos conforme um sistema que garante a sua importância em sociedade, mas que também refletem os seus medos e as exigências da sua função.

Em nenhum momento se questiona se a abordagem de Daniel Pantaleo foi adequada segundo os códigos instituídos pelo Estado e seus representantes. Como entende-se que a figura do policial é mais necessária para a manutenção da ordem em sociedade do que a do civil, as normas de Estado têm como princípio fundador a proteção desses profissionais durante o desempenho de suas funções.

O Estado efetiva os seus conceitos e persegue os fins que a sociedade lhe aponta através do monopólio da violência legítima. Geralmente, porém, esse monopólio se torna brutal e desumano. A ponta de lança do Estado no endereçamento de seus objetivos é composta por criaturas que aprendem e adaptam-se aos requisitos sociais do seu entorno. Quando o corpo policial é treinado para imobilizar, fazer sofrer e fazer morrer, o monopólio da violência pode, com facilidade, se transformar no monopólio da brutalidade.

No entanto, não se trata de um grupo de indivíduos vis e organizados com o propósito específico de dizimar as vidas em sociedade, mas de um contexto de

violência sujeito à circunstância de Estado e tudo o que ela implica. As pessoas são tudo aquilo que o mundo lhes convida a ser, sendo o seu ambiente impresso em sua essência individual, como por um molde. Um meio profissional que pressiona e exige violência; assim como um social que amedronta e acostuma o ator ao sofrimento constroem um molde próprio que contribui para o dano psicológico do vigilante e subsequentes mortes dos vigiados.

Referências

BAKER, Al; GOODMAN, J. Davis; MUELLER, Benjamin. Beyond the chokehold: the path to Eric Garner's death. **The New York Times**, New York, 14 Jun. 2015. Disponível em: <https://www.nytimes.com/2015/06/14/nyregion/eric-garner-police-chokehold-staten-island.html>. Acesso em: 6 jun. 2020.

BARRETT, Devlin. NYPD fires officer at the center of Eric Garner's death. **The Washington Post**, Washington, 19 Ago. 2019. Disponível em: https://www.washingtonpost.com/national-security/nypd-fires-officer-in-eric-garner-case/2019/08/19/2doead96-c296-11e9-b72f-b31dfaa77212_story.html. Acesso em: 31 mai. 2020.

BENNER, Katie. Eric Garner's death will not lead to federal charges for N.Y.P.D. officer. **The New York Times**, New York, 16 Jul. 2019. Disponível em: <https://www.nytimes.com/2019/07/16/nyregion/eric-garner-case-death-daniel-pantaleo.html>. Acesso em: 2 out. 2020.

BERLIN, Isaiah. *The proper study of mankind: an anthology of essays*. New York: Farrar, Straus and Giroux, 1998.

BLUNTSCHLI, Johann Kaspar. *Théorie générale de l'État*. Paris: Libraire Guillaumin et Cie, 1877.

BURKE, Edmund. *Reflexões sobre a Revolução na França*. São Paulo: Edipro, 2016.

CAMUS, Albert. *O primeiro homem*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2015.

CARVALHO, A. L. de A.; CURY, A. A. D. B.; GARCIA, R. C. M. R. Prevalence of bruxism and emotional stress and the association between them in Brazilian police officers. *Brazilian Oral Research*, São Paulo, v. 22, n. 1, 15 mar. 2008.

CASTRO, M. D. de; CRUZ, R. M. Prevalência de transtornos mentais e percepção de suporte familiar em policiais civis. *Psicologia: Ciência e Profissão*, Santa Catarina, v. 35, n. 2, 15 jun. 2015.

CHAE, M. H.; BOYLE, D. J. Police suicide: prevalence, risk, and protective factors. *Policing: An International Journal*, Reino Unido, v. 36, n. 1, 01 mar. 2013.

CONSTANTINO, P.; RIBEIRO, A. P.; CORREIA, B. S. C. Percepção do risco entre policiais civis de diferentes territórios do Estado do Rio de Janeiro. *Ciência & Saúde Coletiva*, Rio de Janeiro, v. 18, n. 3, mar. 2013.

CROTHERS, James. *The death of Eric Garner: how did almost everyone get it so wrong?* 2.ed. United States: Independently Published, 2019.

FONTANA FILHO, M. Por que precisamos de um Estado? Justificando a coerção. *Mises: Interdisciplinary Journal of Philosophy, Law and Economics*, São Paulo, v. 8, n. 1, 13 jun. 2020.

FONTANA FILHO, M. The impact of the slogan I Can't Breathe on the Black Lives Movement: the Eric Garner Case. *Boletim de Conjuntura (BOCA)*, Boa Vista, v. 5, n. 13, 27 jan. 2021.

GLENZA, Jessica; LAUGHLAND, Oliver. One year later: Eric Garner's death led to most active US protests since the 60s. **The Guardian**, New York, 17 Jul. 2015. Disponível em: <https://www.theguardian.com/us-news/2015/jul/17/one-year-ago-eric-garner-new-york>. Acesso em: 7 jun. 2020.

GOFFMAN, Erving. *Manicômios, prisões e conventos*. 9.ed. São Paulo: Editora Perspectiva, 2015.

HITLER, Adolf. *Mein Kampf*. United States: White Wolf, 2018.

HOBBS, Thomas. *Leviatã ou a matéria, forma e poder de um estado eclesiástico e civil*. 3.ed. São Paulo: Ícone, 2014.

HUSAIN, W.; FAIZE, F. A. Depression, anxiety and stress of police officers in sensitive and insensitive police stations. *Archives of Psychiatry and Behavioral Sciences*, Delaware, v. 1, n. 2, 15 dez. 2018.

JETELINA, K. K. *et al.* Prevalence of mental illness and mental health care use among police officers. *JAMA Network Open*, Illinois, v. 3, n. 10, 07 out. 2020.

JOY, Melanie. *Por que amamos cachorros, comemos porcos e vestimos vacas: uma introdução ao carnismo: o sistema de crenças que nos faz comer alguns animais e outros não*. São Paulo: Editora Cultrix, 2014.

KOURILSKY, Philippe. *O manifesto do altruísmo: questionamentos políticos, sociais e filosóficos sobre o individualismo e a necessidade do coletivo*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2013.

LAUGHLAND, Oliver; EPSTEIN, Kayla; GLENZA, Jessica. Eric Garner protests continue in cities across America through second night. **The Guardian**, New York, 5 Dez. 2014. Disponível em: <https://www.theguardian.com/us-news/2014/dec/05/eric-garner-case-new-york-protests-continue-through-second-night>. Acesso em: 31 mai. 2020.

MARÇAL, H. I. F.; SCHLINDWEIN, V. de L. D. C.; BARBOSA, E. A. G.; SILVA, M. O. da. Vivências de prazer-sofrimento na organização do trabalho dos policiais

militares da Região Norte. *Cadernos de Psicologia Social do Trabalho*, São Paulo, v. 23, n. 2, 23 dez. 2020.

MORALES, Mark; SHORTELL, David; YAN, Holly. Chants of 'i can't breathe!' erupt as the officer in the Eric Garner case won't face federal charges. **CNN**, Atlanta, 17 jul. 2019. Disponível em: <https://edition.cnn.com/2019/07/17/us/eric-garner-no-federal-charges-against-officer-reaction/index.html>. Acesso em: 31 mai. 2020.

MORE, Thomas. *A utopia*. São Paulo: Edipro, 2014.

MOREIRA, F. H.; GUIZARDI, F. L.; RODRIGUES, J. O. de B.; GOMES, R. da S.; DAROS, R. F.; ANDRADE, R. B. de; MORAES, T. D. De elemento a cidadão: transformações no cotidiano do trabalho do policial militar. *Cadernos de Psicologia Social do Trabalho*, São Paulo, v. 2, n. 1, 01 dez. 1999.

NIETZSCHE, Friedrich. *Assim falava Zarathustra: um livro para todos e para ninguém*. Porto Alegre: L&PM Pocket, 2016.

NOZICK, Robert. *Anarquia, estado e utopia*. São Paulo: Wmf Martins Fontes, 2011.

OLIVEIRA, K. L. de; SANTOS, L. M. dos. Percepção da saúde mental em policiais militares da força tática e de rua. *Sociologias*, Porto Alegre, v. 12, n. 25, set/dez. 2010.

OPPENHEIMER, Franz. *The state: its history and development viewed sociologically*. New York: Vanguard Press, 1922.

PINCUS, Eric. Kobe Bryant: 'I can't breathe' protest not about race but justice. **The New York Times**, New York, 10 Dez. 2014. Disponível em: <https://www.latimes.com/sports/lakers/lakersnow/la-sp-ln-kobe-bryant-protest-not-race-but-justice-20141210-story.html>. Acesso em: 7 jun. 2020.

RAJIB, T. A. L. D. Factors affecting health of the police officials: mediating role of job stress. *Policing: An International Journal of Police Strategies & Management*, Reino Unido, v. 37, n. 3, 12 ago. 2014.

RAWLS, John. *O liberalismo político*. São Paulo: Wmf Martins Fontes, 2011.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens*. São Paulo: Edipro, 2015.

SCHOPENHAUER, Arthur. *As dores do mundo: o amor – a morte – a arte – a moral – a religião – a política – o homem e a sociedade*. São Paulo: Edipro, 2018.

SCHOPENHAUER, Arthur. *O livre-arbítrio*. Rio de Janeiro: Saraiva de bolso e Nova Fronteira, 2012.

SILVA, E. F. da; LOPES, H. L.; SILVA, A. P. L. da. O trabalho vivo de profissionais que lidam com a morte. *Cadernos de Psicologia Social do Trabalho*, São Paulo, v. 18, n. 1, 06 out. 2015.

SINGER, Peter. *Um só mundo: a ética da globalização*. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

SINYANGWE, Samuel; MCKESSON, DeRay; PACKNETT-CUNNINGHAM, Brittany. **Mapping police violence**, Estados Unidos, 05 Jan. 2021. Disponível em: <https://mappingpoliceviolence.org/>. Acesso em: 15 jan. 2021.

SMITH, Mitch. How the Eric Garner decision compares with other cases. **The New York Times**, New York, 16 Jul. 2019. Disponível em: <https://www.nytimes.com/2019/07/16/us/eric-garner-police-shootings.html>. Acesso em: 02 out. 2020.

SOUTHALL, Ashley. ‘I can’t breathe’: 5 years after Eric Garner’s death, an officer faces trial. **The New York Times**, New York, 12 Mai. 2019. Disponível em: <https://www.nytimes.com/2019/05/12/nyregion/eric-garner-death-daniel-pantaleo-chokehold.html>. Acesso em: 31 mai. 2020.

TAIBBI, Matt. *I can’t breathe: a killing on Bay Street*. New York: Penguin Random House, 2017.

WEBER, Max. *Ciência e política: duas vocações*. 18.ed. São Paulo: Cultrix, 2018.

WINSTON, Ali. Despite Eric Garner and ‘i can’t breathe,’ chokeholds still used. **The New York Times**, New York, 9 Mai. 2019. Disponível em: <https://www.nytimes.com/2019/05/09/nyregion/eric-garner-death-chokeholds.html>. Acesso em: 7 jun. 2020.

YOUNG, A. M.; BOYD, C.; HUBBELL, A. Prostitution, drug use, and coping with psychological distress, *Journal of Drug Issues*, Florida, v. 30, n. 4, 01 out. 2000.

ZIMBARDO, Philip. *O efeito Lúcifer: como pessoas boas se tornam más*. 3.ed. Rio de Janeiro: Record, 2015.

*Recebido em: 01/07/2021.
Aprovado em: 22/07/2021.
Publicado em: 05/08/2021.*